



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14)3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

## Emenda Modificativa nº 002/2024

Art. 211 Inciso IV (R.I)<sup>2</sup>

Projeto de Lei nº 043/2024 "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do ano de 2025, e dá outras providências".



*Selma Lescova Matheus*  
AUXILIAR DE SECRETARIA

"Dá nova redação ao Art. 8º do respectivo Projeto de Lei".

**Artigo 1º** - O **Art. 8º** passa a vigorar com a seguinte redação:

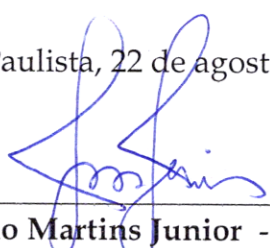
**Art. 8º** - A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência equivalente a **3%** da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

**Artigo 3º** - Esta Emenda entra em vigor na data de publicação.

### JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, tendo em vista que no referido Projeto de Lei a reserva de contingência está fixada em 1%, portanto, devendo passar para 3%, conforme Emenda a LOM 001/2023 onde estabelece que as emendas individuais de vereadores ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade do percentual a ser estabelecido será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Cabralia Paulista, 22 de agosto de 2024.

  
João Martins Junior - Vereador

<sup>2</sup> Art. 211. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra. § 1º. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e **modificativas**: I - ...; II - ...; III - ...; **IV - emenda modificativa é a que se refere apenas à redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto, sem alterar a sua substância.**